



PROCESSO Nº	: 71.618-9/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: MARIA ANDREA NEVES LATORRACA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência (MTPREV) encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à **Sra. MARIA ANDREA NEVES LATORRACA**, servidora efetiva, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social – L 10177/14, Classe “D”, Nível “10”, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, em Cuiabá, com fundamento no art. 3º, incisos I ao III, da Emenda Constitucional nº 47/2005; art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 10.177/2014; Processo MTPREV nº 15436/2017; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (fl. 14 - Doc. nº 235653/2021).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 15.697/2017, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 26.948, em 26/01/2017 (fl. 6 – Doc. nº 235653/2021).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do responsável para se manifestar quanto a irregularidade (Doc. nº 273265/2021).

5. O Mato Grosso Previdência foi citado, por meio do Ofício nº 309/2021/GASC/ILC, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 277617/2021).

6. Ato contínuo, o Diretor do MTPREV apresentou defesa onde juntou os documentos necessários a elucidar a irregularidade anotada pela Unidade de Instrução (Doc. nº 17324/2022).

7. Em nova manifestação, a 1ª Secretaria de Controle Externo, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, concluindo pelo saneamento da irregularidade, e relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato nº 15.697/2017, está apto ao registro, motivo pelo qual concluiu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 261315/2022).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.326/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro do Ato nº 15.697/2017 e pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 268841/2022).

É o relatório.